



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE
LEI Nº 070/86

Em, 04 de novembro de 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 03 de Novembro de 1.986 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Gabriel D'Oeste, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 8.200 (oito mil e duzentos) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado à aquisição de veículos de transporte escolar.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS
Em 04 de Novembro de 1.986.


ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL